

PLANO DE CONTINGÊNCIA

para a infeção pelo novo CORONAVÍRUS SARS-COV-2
- *responsável pela doença COVID-19* -
no
MERCADO MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Natureza do Documento: Plano de contingência

Versão: Inicial

Redação: Serviço Municipal de Proteção Civil de Alpiarça

Lista de Distribuição: Todos os comerciantes presentes no Mercado Municipal e população em geral

Aprovação: Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça



Versão 1 - Junho, 2020



PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MERCADO MUNICIPAL

Índice

1. Introdução-----	3
2. Âmbito-----	4
3. Objetivos-----	6
4. Prevenir a transmissão da infeção-----	7
5. Definição de área de isolamento-----	9
6. Procedimento num caso suspeito-----	9
7. Resposta das Equipas pré-hospitalares dos Bombeiros Municipais de Alpiarça-----	9
8. Prevenção e monitorização-----	10
9. Mobilização da resposta-----	11
10. Operacionalização do Plano-----	11
11. Ativação/desativação e atualização dinâmica do Plano-----	11
12. Fases do Plano-----	12
1ª – fase de monitorização (antes da abertura do Mercado Municipal)-----	12
2ª Fase – fase de alerta (durante a realização do Mercado Municipal)-----	12
3ª Fase – Fase de recuperação (após a realização do Mercado Municipal)-----	13
13. Reforço de medidas de proteção e definição de circuitos-----	13
14. Comunicação interna e externa-----	16
15. Referências Bibliográficas-----	16
16. Entrada em vigor-----	17

1. Introdução

O Plano de Contingência para a doença COVID-19, para o Mercado Municipal de Alpiarça, doravante referido como Plano, apresenta as orientações técnicas sobre este assunto para toda a população em geral, que frequente o Mercado Municipal de Alpiarça e, especialmente para os comerciantes que aí exercerão a prestação de serviços.

Este documento pretende ser uma resposta às orientações emanadas pela Direção Geral da Saúde (DGS) no sentido de enfrentar as ondas epidémicas da doença COVID-19, causada pela infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, pertencente a uma grande família de vírus designada *Coronavírus*, conhecidos por causar doenças do foro respiratório no ser humano, sendo já o sétimo desta família de vírus.

De acordo com a informação disponibilizada pela DGS, Portugal mantém-se na fase mitigação da disseminação da doença COVID-19, uma vez que o vírus causador se mantém em transmissão comunitária, mas o risco é já moderado de consequências graves para a população em geral, desde que sejam cumpridas as práticas de prevenção e controlo de disseminação da infeção adequadas.

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercute -se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este que se pretende implementar através de diversas e subsequentes fases.

Foram assim estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento. Encontramos-nos já na última fase de desconfinamento, desde o início do mês de junho.

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, deu continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, no quadro de uma evolução controlada da situação epidemiológica em Portugal, que justifica a renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 3 de maio de 2020, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, tendo determinado as condições objetivas de funcionamento dos Mercados, neste contexto.

2. Âmbito

A Resolução do Conselho de Ministros nº40-A/2020, de 29 de maio, prorroga no seu artigo 1º a situação de calamidade em todo o território nacional e prevê no seu artigo 2º, um conjunto de medidas de aplicação de carácter excecional, necessárias ao combate à COVID -19, bem como as previstas no regime anexo à respetiva resolução e da qual faz parte integrante:

- a) Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos;
- b) Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a 20 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- c) Limitação ou condicionamento de certas atividades económicas;
- d) Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- e) Racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.

O regime previsto no anexo à referida Resolução, prevê no seu artigo 15º, relativo a Feiras e mercados, que:

- 1 — Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID -19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.
- 2 — O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.
- 3 — A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.
- 4 — O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação,



PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MERCADO MUNICIPAL

permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
- e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
 - i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

Assim, **especificamente todos os comerciantes** presentes no Mercado Municipal obrigam-se ao rigoroso cumprimento das medidas previstas no Plano, executando com consciência e responsabilidade as medidas nele contidas, respeitando as orientações que lhes forem transmitidas e adotando comportamentos individuais que não coloquem em risco a sua própria saúde nem a de terceiros e, bem assim, **genericamente todos os cidadãos** que se

deslocarem e circularem pelo espaço do Mercado Municipal, ao cumprimento do determinado na lei e nas orientações que lhes venham a ser dadas, por todos os agentes de autoridade e/ou funcionários do Município que, no âmbito do presente Plano, aí estejam presentes no sentido de esclarecerem e/ou prestar auxílio às atividades exercidas.

3. Objetivos

Este documento dá a conhecer os procedimentos a serem executados, **genericamente por todos os cidadãos** que se deslocarem e circularem pelo espaço do Mercado Municipal e **especificamente todos os comerciantes** presentes neste.

O principal objetivo do Plano é preparar para a gestão do risco de infeções e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na comunidade.

Considera-se ainda que, face à evolução da doença e à constante atualização das informações por parte das autoridades nacionais de saúde, o presente documento tem carácter dinâmico, podendo ser revisto e atualizado sempre que se considere necessário.

Para tal definem-se os seguintes objetivos operacionais:

- Definir o Coordenador do Plano (CP) e a Estrutura de Decisão, Comando e Acompanhamento (ECA);
- Definir os circuitos de circulação e organização do espaço público, de forma a minimizar os riscos;
- Definir a resposta nas diferentes fases do plano como objetivo de minimizar os impactos na saúde pública;
- Preparar o restabelecimento da normalidade da situação tão rápida quanto possível.

Este Plano não prevê ações de tratamento médico das pessoas que venham a ficar infetadas com o vírus, mas estabelece e documenta os procedimentos de decisão e coordenação das ações prévias a esse tratamento.

O Plano é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, o qual se constitui como Diretor do Plano (DP).

A hierarquia decisória sobre todas as atividades do Plano é:



PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MERCADO MUNICIPAL

- 1ºDP** – Diretor do Plano;
- 2ºCP** – Coordenador do Plano;
- 3ºECA** – Estrutura de decisão, comando e acompanhamento, da qual faz obrigatoriamente parte a fiscalização municipal.

4. Prevenir a transmissão da infeção

De forma a cumprir todas as normas legais e as melhores práticas recomendadas pela DGS, quem circular e/ou exercer atividade no Mercado Municipal de Alpiarça, deve observar o seguinte:

Tenho de usar máscara?

Todos os cidadãos e comerciantes que circulem no espaço do Mercado Municipal, têm de usar máscara ou viseira para proteção dos restantes presentes.

Tenho de manter distância de segurança dos outros?

Todos os cidadãos e comerciantes, desde que não sejam da mesma família, ou que não vivam em conjunto, que circulem no espaço da Feira, devem manter a distância de segurança de 2 metros, para proteção dos restantes.

Posso tocar nos produtos antes dos comprar?

Todas as pessoas devem de usar da máxima parcimónia no manuseamento de quaisquer produtos, não perecíveis, nomeadamente daqueles que tenham superfícies plásticas ou metálicas, evitando assim tocar e largar os mesmos, de forma a minimizar a eventual transmissão não só do vírus de provoca a doença COVID-19, mas também outras maleitas de origem bacteriana e/ou viral, com impacto na saúde pública.

Devem ser seguidas por todos, as indicações dadas pelos comerciantes, mas a obrigatoriedade de compra de produtos após manuseio só é obrigatório, nos termos da lei, para produtos perecíveis do género alimentar.



PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MERCADO MUNICIPAL

No geral, devem ser os seguintes os **comportamentos individuais** na prevenção da doença COVID-19:

- Manter o **distanciamento social**, evitando o contacto físico (*apertos de mão, beijos, abraços, etc*);
- As mãos não devem entrar em contacto com as zonas mucosas (*olhos, nariz e boca*) sem estarem bem lavadas e desinfetadas;
- **Lavagem frequente das mãos** (*por exemplo: lavar as mãos com água e sabão líquido durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas, seguido de sabão líquido*);
- Adotar procedimentos de **etiqueta respiratória** (*por exemplo: evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias*);
- Manter o **mínimo de 2 metros de distância de qualquer pessoa**, que não seja da mesma família ou que não viva em conjunto;
- Evitar contacto próximo com doentes com infeções respiratórias;
- No caso de apresentar sintomas (*tosse, febre e dificuldade respiratória*), não deve circular no Mercado Municipal e deve de entrar de imediato em contacto com a linha de saúde 24, para despiste;
- Deve manter-se informado e atualizado quanto às informações emanadas pelas autoridades de saúde.

Onde devo colocar os equipamentos de proteção individual no final da minha presença no Mercado Municipal?

As máscaras – *obrigatórias*, e/ou outro equipamento de proteção individual que venha a ser usado, como por exemplo luvas, sempre que deixem de estar em condições de utilização devem ser depositados em equipamentos próprios identificados para esse fim e, na sua inexistência, no lixo comum, de preferência dentro de um saco plástico devidamente fechado, para evitar contactos inopinados.



PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MERCADO MUNICIPAL

Relembra-se que o uso de máscara ou viseira, só é obrigatório no interior do Mercado Municipal, não devendo nunca a sua inutilização ser realizada para o chão, por óbvias razões de salubridade e saúde pública.

5. Definição de área de isolamento

No presente Plano a “área de isolamento” é garantida através da mobilização para o local do Mercado Municipal, de qualquer meio determinado pela autoridade de saúde, pelo Município ou pela Linha de saúde do SNS 24 (808 24 24 24), na qual deverá ser de imediato isolado qualquer cidadão com suspeitas de estar infetado.

Todas as indicações dadas pelos profissionais da Linha de saúde do SNS 24 (808 24 24 24), devem ser cumpridas.

6. Procedimento num caso suspeito

Qualquer cidadão e/ou comerciante presente no Mercado Municipal, com sinais e sintomas de COVID-19, com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve ligar para a Linha de saúde do SNS 24 (808 24 24 24).

7. Resposta das Equipas pré-hospitalares dos Bombeiros Municipais de Alpiarça

Em relação à informação transmitida, segundo indicações do INEM, e no caso de ser mobilizada para o local uma Equipa de Emergência pré-hospitalar, os bombeiros devem:

- Equipar-se com Equipamento de Prevenção Individual (EPI) descrito a seguir;
- Calçar luvas e dar indicação ao caso suspeito para colocar uma máscara cirúrgica no local onde se encontra, se a sua condição física o permitir;
- Isolar o caso suspeito no local onde este se encontra (*por exemplo, sala de isolamento destinada pelo responsável no edifício*);
- Contactar o Centro de Orientações de Doentes Urgentes (CODU) do INEM e comunicar os dados, mencionando que está perante um eventual caso suspeito;
- Perante um caso suspeito em investigação, a Equipa de Emergência Pré-hospitalar (EEPH):

- ❖ Aguarda no local pela chegada da Equipa do INEM;
- ❖ Regista a informação clínica do caso provável, bem como nomes e contactos telefónicos de todas as pessoas que estiveram em contacto com o doente;
- ❖ Transmite a informação recolhida à Equipa do INEM, que assegura o transporte para o Hospital de referência, seguindo o preconizado nas Orientações da DGS.

8. Prevenção e monitorização

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente Plano e inclui as seguintes medidas:

- acompanhamento das orientações transmitidas pela DGS;
- divulgação de informação relativa à doença COVID-19;
- divulgação de medidas preventivas (*higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica e de conduta social, etc*);
- publicitação do presente Plano no site do Município;
- a sensibilização dos comerciantes presentes no Mercado Municipal
- a higienização antecipada do espaço público antes da abertura do Mercado Municipal e a sua imediata higienização após o seu encerramento;
- a disponibilização de recipientes para colocação prioritária das máscaras e outros equipamentos de proteção individual, inutilizados, os quais serão de imediato retirados no final do funcionamento do Mercado Municipal ou, sempre que se encontrarem cheios;
- A disponibilização, à entrada e à saída, do Mercado Municipal de dispensadores de solução de base alcoólica, para utilização de todos os clientes;
- Procurar garantir que todos os comerciantes têm complementarmente dispensadores de solução de base alcoólica, para utilização dos seus clientes e que promovem o seu uso por parte destes;
- Limitação à presença simultânea de 55 pessoas no interior do Mercado Municipal, excluídos os comerciantes e trabalhadores em serviço no local.

9. Mobilização da resposta

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um cidadão e/ou comerciante, suspeito de sofrer da doença COVID-19, através da Linha de saúde do SNS 24 (808 24 24 24).

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Ativação de um meio de emergência para o local;
- b) Chamada imediata da autoridade policial para garantir a segurança de quaisquer profissionais em serviço;
- c) Suspensão imediata, total ou parcial, da área de funcionamento do Mercado Municipal, a qual pode ser determinada por qualquer elemento da estrutura decisória do Plano (DP / CP / ECA), definida em 3.

10. Operacionalização do Plano

- a) Coordenador do Plano (CP) – O coordenador do Plano é o Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- b) Estrutura de decisão, comando e acompanhamento (ECA) – Membros do gabinete de Prevenção e Planeamento, membros do Comando dos Bombeiros Municipais de Alpiarça, fiscalização municipal e encarregado geral.

11. Ativação/desativação e atualização dinâmica do Plano

A ativação do Plano, bem como a sua desativação é determinada pelo Presidente da Câmara de Alpiarça, ou automaticamente quando o determinado pelo artigo 15º do anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº38/2020, deixar de vigorar e não seja substituída por norma análoga, que não contrarie o disposto no presente Plano.

Sempre que norma contrária ao determinado no presente Plano entrar em vigor, imediatamente o Plano considera-se atualizado, sendo a sua versão escrita e publicamente divulgada substituída por nova redação, assim que possível.

12. Fases do Plano

O Plano é constituído por três fases, de carácter automático:

- 1.ª Fase – fase de monitorização (antes da abertura do Mercado Municipal)
- 2.ª Fase – fase de alerta (durante a realização do Mercado Municipal)
- 3.ª Fase – fase de recuperação (após a realização do Mercado Municipal)

1ª – fase de monitorização (antes da abertura do Mercado Municipal)

A 1ª. Fase corresponde à implementação do Plano com a respetiva aprovação, divulgação e preparação do espaço do Mercado Municipal, incluindo especificamente a limpeza e higienização prévia deste.

2ª Fase – fase de alerta (durante a realização do Mercado Municipal)

A 2.ª fase divide-se em duas sub-fases:

- **Controlada** – durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal e enquanto não se verificar qualquer ocorrência prevista neste Plano;
- **Crítica** – sempre que no decurso do período de funcionamento do Mercado Municipal, se verificar a ocorrência de qualquer caso suspeito que obrigue à intervenção do CP ou de qualquer elemento da ECA.

A **fase controlada** caracteriza-se pelo acompanhar, por parte dos trabalhadores do Município que venham a ser destacados e em serviço no local, da monitorização do cumprimento das regras e recomendações existentes, não obrigando a qualquer procedimento especial.

A **fase crítica** caracteriza-se pela rápida intervenção do CP e/ou da ECA, de forma a fazer a identificação e despiste do suspeito, obrigando:

- A suspender atividades que não sejam absolutamente necessárias;
- A informar o Diretor do Plano da ocorrência;

- A apoiar todo o desenvolvimento do protocolo determinado pela Linha de saúde do SNS 24 (808 24 24 24) e/ou pela autoridade de saúde municipal.

3ª Fase – Fase de recuperação (após a realização do Mercado Municipal)

A 3.ª fase caracteriza-se pelo desenvolvimento de procedimentos de reposição da normalidade do espaço da realização do Mercado Municipal, nomeadamente obrigando a:

- Implementação dos procedimentos de limpeza e higienização do espaço público, com especial atenção nos sanitários;
- Reavaliação dos procedimentos implementados nas fases anteriores, incluindo a emissão de Relatório síntese – no caso de ter havido uma fase crítica, por parte dos BMA e do Fiscal Municipal, ao CP.

13. Reforço de medidas de proteção e definição de circuitos

Medidas de Auto-proteção

As medidas gerais de higiene, pessoais e do ambiente no Mercado Municipal, constituem as medidas mais importantes para evitar a propagação da doença.

- No interior do Mercado Municipal, USE SEMPRE MÁSCARA;
- Evitar o contacto próximo com pessoas com quaisquer sintomas suspeitos. Guarde uma DISTÂNCIA DE PELO MENOS DOIS METROS, quando falar com outras pessoas. Evite cumprimentar com abraços, beijos ou apertos de mão;
- Se ficar doente, permaneça em casa. Se tiver quaisquer sintomas suspeitos, ligue para a Linha Saúde: 808 24 24 24;
- Se tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz com um lenço de papel. Os lenços de papel, que deverão ser de usos único, deverão ser depositados num saco de plástico, devidamente fechado e colocado no lixo indiferenciado após utilização;
- Lave as mãos com frequência com água e sabão. Se não tiver as mãos lavadas, evite mexer nos olhos, nariz e boca.

Higienização do espaço do Mercado Municipal

Durante as diferentes fases do Plano, deve ser articulado o plano de limpeza com o pessoal especializado. A limpeza e higienização dos espaços e superfícies de trabalho assumem particular importância no âmbito das medidas de proteção adotar para minimizar os riscos de contágio.

O pessoal especializado da limpeza deve adotar como medidas de auto-proteção a utilização de luvas nas operações de limpeza e a lavagem frequente das mãos.

Os serviços de limpeza devem adotar as seguintes medidas suplementares:

- Aprofundar a limpeza de todas as superfícies;
- Especial atenção à limpeza dos sanitários, com uma regularidade mínima de 2 horas;
- Remoção imediata dos contentores para deposição dos equipamentos de proteção individual inutilizados quando estes se encontrarem cheios.

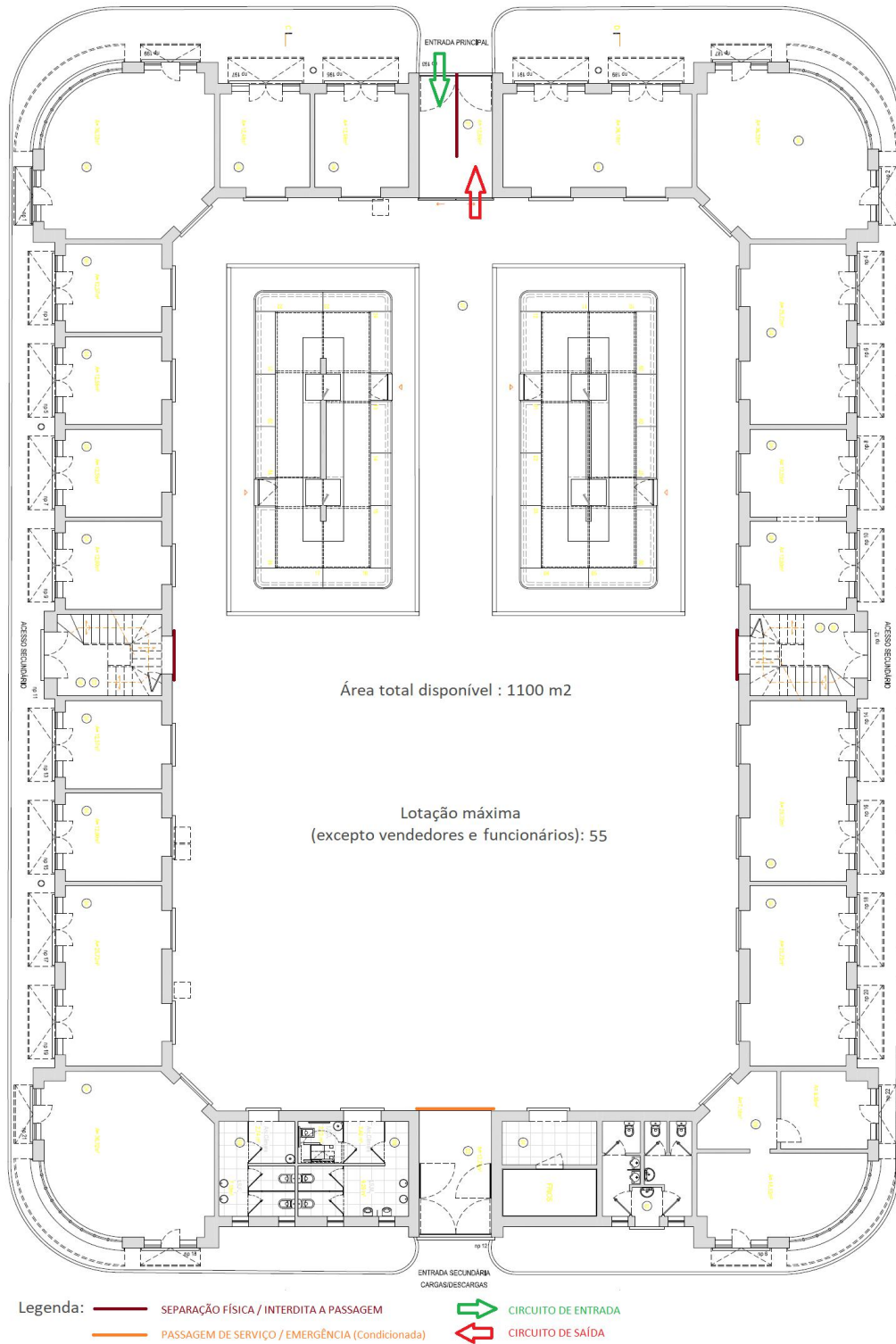
Circuitos

Deve ser garantido por todos – comerciantes, trabalhadores do Município e cidadãos, o afastamento mínimo de 2 metros, exceto se se tratarem da mesma família e/ou grupo.

A circulação de pessoas no interior do Mercado Municipal, deve observar os princípios do afastamento social e de evitar o contacto frente-a-frente, devendo assim as pessoas circular no mesmo sentido, preferencialmente no sentido contrário aos ponteiros do relógio (pelo lado direito das áreas existentes).

O limite de presença simultânea no interior do espaço do Mercado Municipal, é de 55 pessoas, excetuando-se os comerciantes, os trabalhadores da autarquia e/ou outras autoridades presentes no local.

Os circuitos de entrada, são os definidos no infograma abaixo.



Em caso de ser observado o limite de ocupação, a entrada de mais clientes, fica interdito até à saída de número equivalente, e em caso de qualquer dificuldade de manutenção de tal procedimento, qualquer dos membros da ECA, o CP e o DP, podem solicitar a presença da

autoridade policial, para garantir tal, em última instância, determinar o encerramento total ou parcial do Mercado Municipal, a todo o tempo.

14. Comunicação interna e externa

O Município de Alpiarça divulgará internamente aos comerciantes do Mercado Municipal, as medidas do presente Plano, nomeadamente as regras obrigatórias, decorrentes deste e dos normativos legais e, bem assim, as genéricas regras de auto-proteção e, do dever de colaboração com os trabalhadores do Município presentes no Mercado Municipal, para a melhor prossecução da manutenção da saúde pública, na mitigação do risco inerente à propagação da doença COVID-19.

Procedimentos de informação pública para a população em geral serão desencadeados através da utilização de diversos meios, nomeadamente instruções difundidas no Portal do Município, distribuição de folhetos, afixação de cartazes e eventualmente radiodifusão de comunicações por estações de rádios locais, se tal e quando se justificar.

15. Referências Bibliográficas

O presente plano foi adaptado do Plano de Contingência Interno do Município de Alpiarça.

Foram ainda consultados:

- Corona virus Study Group (2020):
- <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>
- ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>
- CDC(2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>
- CDC(2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html>
- DGS: <https://www.dgs.pt/>
- INEM: <https://www.inem.pt/>
- SNS: <https://www.sns.gov.pt/>
- Saúde 24: <https://www.sns24.gov.pt/contacte-nos/>



PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MERCADO MUNICIPAL

16. Entrada em vigor

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Alpiarça, 15 de junho de 2020

O Presidente de Câmara Municipal de Alpiarça

